



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Sebastião Silvestre da Costa, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Lei:

## **LEI Nº. 3363**

**Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos no âmbito do Município de Itajubá-MG e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Vetado

**Art. 2º.** Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa no valor de 03 UFI's (Unidade de Valor Fiscal do Município), aplicada em dobro após cada nova reincidência.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º.** Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 04 de março de 2020.  
200 anos da Fundação e 171 da Emancipação Político-Administrativa do Município

**Sebastião Silvestre da Costa**  
**Presidente**